



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 864.

De 07 de Junho de 1.988.

"REGULARIZA A DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO, INCLUSIVE O SEU EVENTUAL APROVEITAMENTO EM ATERRO SANITÁRIO".

A Câmara Municipal de Araguaína Estado de Goiás, Aprova e o Sr. Interventor Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido colocar lixo de qualquer espécie no perímetro urbano de Araguaína.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará o competente aterro sanitário, que será localizado fora do perímetro urbano, bem como a fiscalização e aplicação de multas.

Art. 3º - Ao infrator aplicar-se-á a multa equivalente a um (1) salário mínimo, dobrando o valor a cada reincidentia.

Art. 4º - O lixo considerado não poluente, de boa consistência e sem risco de contaminação à população, poderá ser utilizado para aterramento, obedecendo os critérios técnicos que o caso requer.

Art. 5º - Entende-se por colocação de lixo para os efeitos desta lei, a prática deliberada de expor material inservível com intuito de permanência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína  
07 de Junho de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Ver. Eister Robson Eiras dos Santos  
Presidente